



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

28

Ofício n.º 18/SACOM

Unaí (MG), 15 de abril de 2011.

RECEBEMOS
EM 19 / 04 / 2011
SAAE

Senhor Diretor,

Dirijo-me a ilustre presença de Vossa Senhoria para comunicar-lhe que a Comissão de Serviços, Obras, Transportes e Viação Municipais da Câmara Municipal de Unaí recebeu a Petição n.º 1/2011, de autoria dos servidores do Serviço Municipal de Saneamento Básico de Unaí – SAAE -, que postulam o cumprimento da Lei Complementar n.º 3, de 16 de outubro de 1991, que contém o Estatuto dos Servidores Municipais, no sentido de que seja respeitada a carga horária de trabalho.

Cumpre-me destacar que, segundo consta no documento supracitado, anteriormente os servidores que excediam a jornada de trabalho normal, ou seja, 40 (quarenta) horas semanais, tinham a prerrogativa de escolher entre o percebimento pecuniário, que se dava em forma de horas extraordinárias, ou a folga respectiva ao horário extrapolado.

Entretanto, segundo informações contidas na referida petição, foi aviada a Portaria n.º 28, de 24 de janeiro de 2011, que “dispõe sobre as normas para cumprimento da jornada de trabalho no âmbito do Serviço Municipal de Saneamento Básico – SAAE -, e dá outras providências”, modificando o horário de trabalho dos servidores, proibindo o pagamento de horas extraordinárias e determinando a compensação por folga, sem retribuição pecuniária.

A Sua Senhoria o Senhor,
Geraldo Antônio de Oliveira
Diretor Geral do SAAE
Unaí – Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

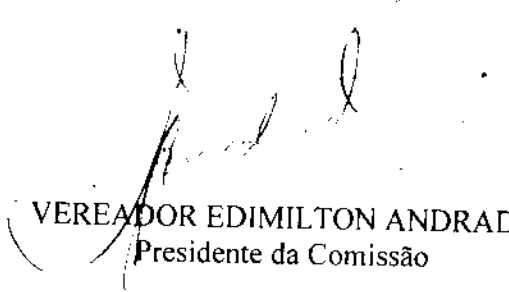
29

(fls. 2 do Ofício n.º 18/SACOM, de 15/4/2011)

Com isso, a Assessoria Jurídica desta Casa, ao analisar o caso, editou Parecer Jurídico n.º 2/2011, considerando que a alteração da jornada de trabalho dos servidores em questão somente poderá ser realizada mediante lei formal, apta a revogar os dispositivos de lei local atualmente em vigor sobre o tema, e não por meio de previsão inserida em Portaria.

Sendo assim, diante dos fatos narrados e com base no art. 62 da Lei Orgânica do Município, solicito a sustação da Portaria n.º 28, de 24 de janeiro de 2011, sob pena deste Poder Legislativo editar decreto legislativo sustando os atos considerados ilegais.

Atenciosamente,


VEREADOR EDIMILTON ANDRADE
Presidente da Comissão